



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.988 DE 06 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de instalação de Centro Satélite e Subestação de Energia Elétrica à empresa Ampla Energia e Serviços S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São José do Vale do Rio Preto, com fundamento no artigo 139 da Lei Orgânica do Município, outorga à empresa Ampla Energia e Serviços S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.050.071/0001-58, de forma gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, a Concessão de Direito Real de Uso da área de 7.200,00m² (sete mil e duzentos metros quadrados), definida no parágrafo único deste artigo, situada dentro da área de terras denominada “Sítio São Guido”, de sua propriedade, localizado em Águas Claras, nesta cidade, registrado junto ao Cartório do Ofício Único do Município e Comarca de São José do Vale do Rio Preto – RJ, sob a Matrícula Imobiliária nº 1.356, Ficha 001, com a finalidade de instalação de Centro Satélite e Subestação de Energia Elétrica pela outorgada.

Parágrafo único - A Área de Terras objeto da Concessão de Direito Real de Uso de imóvel inicia a amarração do levantamento na cabeceira da ponte existente, coordenadas N=7547194,5033 e E=712173,0620; vai até o marco inicial existente M1 a 25,62m, nas coordenadas N=7547219,9590 e E=712170,1760; deste ponto segue em quatro segmentos para fechamento da Área com: 60,00m a 13°57'07"NW até chegar ao marco M2; segue deste marco até o marco M3 com 120,00m a 76°02'53"NE; segue deste marco até o marco M4 com 60m a 13°57'07"SE e deste marco até o marco M1, com 120,00m a 76°02'53"SW, onde fecha o perímetro perfazendo a área de 7.200m²(sete mil e duzentos metros quadrados), conforme Memorial Descritivo e Planta do Levantamento que fazem parte desta Lei

Art. 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que a Concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no §1º, do artigo 1º desta Lei, ou interrompa o seu funcionamento por mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, estas serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando a Concessionária obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos intervivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º - A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§2º - Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º - Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente do Município, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º - O Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º - A Concessionária fica obrigada a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de maio de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

Guilherme Correa de Sá Pereira
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do terreno onde será implantada a Subestação de Energia Elétrica da Ampla, com área de $7.200,00\text{m}^2$, situada dentro da Área de Terras denominada “Sítio São Guido”, de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto, localizado na localidade de Águas Claras, município de São José do Vale do Rio Preto – RJ, que assim se descreve e se caracteriza: iniciando a amarração do levantamento na cabeceira da ponte existente, coordenadas $N=7547194,5033$ e $E=712173,0620$; vai até o marco inicial existente M1 a 25,62m, nas coordenadas $N=7547219,9590$ e $E=712170,1760$; deste ponto segue em quatro segmentos para fechamento da Área com: 60,00m a $13^{\circ}57'07''\text{NW}$ até chegar ao marco M2; segue deste marco até o marco M3 com 120,00m a $76^{\circ}02'53''\text{NE}$; segue deste marco até o marco M4 com 60m a $13^{\circ}57'07''\text{SE}$ e deste marco até o marco M1, com 120,00m a $76^{\circ}02'53''\text{SW}$, onde fecha o perímetro perfazendo a área de 7.200m^2 (sete mil e duzentos metros quadrados).

Nota Geral: Coordenadas em UTM, sendo sua origem elipsóide: SIRGAS 2000; Fuso: 23; Meridiano Central: 45°W ; N (Norte) Equador acrescido de 10.000.000m; E (Este) MC 39° acrescido de 500.000m.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

